

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PSIQUIATRAS DE MATO GROSSO (APMT)

Capítulo I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1 A **Associação dos Psiquiatras de Mato Grosso**, que fará uso da sigla (**APMT**) e nome fantasia **Associação Mato-Grossense de Psiquiatria**, é pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de sociedade civil de fins não lucrativos, de caráter científico, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art.2 A Associação tem sede e foro na Cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, na **Associação Médica de Mato Grosso, Rua 13 de Junho, nº 895, Sala 703, Bairro Centro, CEP 78020-001.**

Art. 3 A Associação tem por finalidade prestar apoio e orientação à classe psiquiátrica de Mato Grosso, o que consistirá principalmente em:

- a) Congregar os médicos psiquiatras do Estado de Mato Grosso, com o objetivo geral de defesa e desenvolvimento profissional da categoria no terreno científico, ético, social, econômico e cultural;
- b) Contribuir para a elaboração da política de saúde mental e o aperfeiçoamento do sistema médico assistencial, em sua área de competência;
- c) Orientar a população quanto aos problemas de assistência, preservação e recuperação da saúde mental;
- d) Contribuir para o progresso técnico-científico da Psiquiatria;
- e) Organizar anualmente eventos científicos;
- g) Editar, publicar e divulgar material informativo e educativo nas áreas de interesse da especialidade.

Art. 4 Na consecução de tais objetivos a **APMT** poderá efetivar trabalhos de atendimento, ensino, pesquisa e publicações, bem como participar na formação de pessoal técnico relacionados com seus fins.

Art. 5 A Associação poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgão ou entidades, públicas ou privadas, sempre objetivando alcançar suas finalidades.

Art. 6 O prazo de duração da **APMT** é indeterminado.

Capítulo II DO PATRIMÔNIO, SUA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO

Art. 7 O patrimônio da **APMT** será composto de:

- a) Anuidade e outras contribuições de seus associados;
- b) Dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos Públicos da Administração direta e indireta;

- c) Auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- d) Doações ou legados;
- e) Produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;
- f) Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- g) Rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- h) Rendimentos decorrentes de títulos ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- i) Usufrutos que lhes forem conferidos;
- j) Juros bancários e outras receitas de capital;
- k) Valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços ou produtos;
- l) Fundo de Apoio ao Desenvolvimento das Federadas/Associação Brasileira de Psiquiatria.

§ único. As rendas da Associação somente poderão ser realizadas para a manutenção de seus objetivos.

Capítulo III DOS ASSOCIADOS

Art. 8 Somente poderá ser associado da **APMT** médico devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso (CRM-MT).

§ único. Também poderá associar-se a **APMT** estudante de medicina, a partir do 5º ano, devidamente matriculado em faculdade de medicina situada no Estado de Mato Grosso e reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).

Art. 9 Os associados da **APMT** distribuem-se nas seguintes categorias:

- a) Titular;
- b) Efetivo;
- c) Jubilado;
- d) Aspirante;
- e) Correspondente;
- f) Acadêmico;
- g) Honorário.

Art. 10 Considera-se Associado Titular todo associado da **APMT** que possua Título de Especialista da AMB/ABP.

Art. 11 Considera-se Associado Efetivo todo associado da **APMT** que esteja registrado no CRM-MT como especialista em Psiquiatria, bem como o que tenha concluído Programa de Residência Médica reconhecida pelo MEC e registrado seu certificado no CRM, mas que não tenha Título de Especialista da AMB/ABP.

Art. 12 Considera-se Associado Jubilado o associado Titular ou Efetivo da **APMT**, com mais de 70 (setenta) anos de idade, com pelo menos 20 (vinte) anos de filiação à ABP e quite com suas obrigações estatutárias.

§ **Único** O Associado Jubilado terá direito à isenção vitalícia da anuidade a partir do exercício em que complete os 70 (setenta) anos.

Art. 13 Considera-se Associado Aspirante o médico que tenha interesse em Psiquiatria.

§ **Único** O Associado Aspirante que comprovar anualmente estar cursando Programa de Residência Médica em Psiquiatria, credenciado pelo MEC, ou Curso de Especialização em Psiquiatria credenciado pela ABP, terá direito a 50% (cinquenta por cento) de desconto no pagamento da anuidade da **APMT** até a data do seu vencimento.

Art. 14 Considera-se Associado Correspondente o médico psiquiatra estrangeiro que reside no exterior e se associe à **APMT**.

§ **Único** O Associado Correspondente perderá esta condição se passar a residir no Brasil.

Art. 15 Considera-se Associado Acadêmico o estudante, a partir do 5º ano, do curso de graduação em medicina em faculdade situada no Estado de Mato Grosso e reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).

§ **Único** O Associado Acadêmico terá direito a 75% (setenta e cinco por cento) de desconto no pagamento da anuidade da **APMT** até a data do seu vencimento, desde que comprove estar matriculado na forma do caput deste artigo.

Art. 16 Considera-se Associado Honorário a personalidade brasileira ou estrangeira de mérito reconhecido, com relevantes serviços prestados à Psiquiatria, que tenha sido indicado pela Diretoria da **APMT** e aceito por dois terços dos votos da Assembleia Geral Ordinária.

§ **Único** O Associado Honorário terá direito à isenção da anuidade.

Art. 17 São direitos dos associados efetivos, titulares e jubilados:

- a) Votar e serem votados nas eleições ou Assembleias patrocinadas e instauradas pela **APMT**, conforme dispuser o Estatuto;
- b) Eleger, no âmbito da **APMT**, através de voto direto e secreto, os delegados à Assembleia de Delegados, ou serem eleitos para tal cargo observado sempre o disposto neste Estatuto;
- c) Serem votados para qualquer cargo na **APMT**, observados os requisitos deste Estatuto;
- d) Recorrer das decisões da **APMT** ou órgão da ABP que lhes impuserem penalidades, obedecidas às disposições deste Estatuto e do Regimento Interno da ABP;
- e) Participar das atividades científicas, culturais e sociais da **APMT** e ABP, utilizando-se de todos os serviços por elas mantidos;
- f) Filiar-se à Associação Psiquiátrica da América Latina e à Associação Mundial de Psiquiatria, por intermédio da ABP;
- g) Concorrer a prêmios científicos;
- h) Receber as publicações das ABP;
- i) Serem aceitos como associados na federada local onde transferirem suas residências.

§ 1 É direito dos associados Acadêmicos e Correspondentes o previsto nas letras “e”, “f”, “g”, “h” deste artigo.

§ 2 São direitos dos associados Acadêmicos e Honorários apenas o previsto nas letras “e” e “g” deste artigo.

Art. 18 São deveres dos associados da **APMT**:

- a) Pautar a sua conduta profissional pelo respeito aos princípios éticos e científicos;
- b) Cooperar para a realização das finalidades da **APMT** e da ABP;
- c) Cumprir e fazer cumprir, no âmbito de sua competência, este Estatuto e demais disposições da **APMT**;
- d) Pagar as contribuições financeiras à **APMT** e ABP, estipuladas pela Assembleia de Delegados;
- e) Manter atualizados os dados cadastrais perante **APMT**, em especial o endereço para correspondência, comunicações, notificações e intimações em geral.

§ único: Até que a **APMT** receba do associado comunicação escrita de mudança de endereço, serão válidas todas as comunicações, notificações e intimações em geral dirigidas ao associado, que forem remetidas ao endereço constante dos registros cadastrais da **APMT**.

Capítulo IV DAS PENALIDADES

Art. 19 Os associados da **APMT** serão passíveis de punições, mediante decisão da Comissão de Ética da Associação, por conduta em desacordo com este Estatuto ou do Código de Ética Médica e que seja susceptível de causar danos morais ou materiais à **APMT**, à sua Federação ou a seus pacientes.

§ 1 A Comissão de Ética, designada pela Diretoria e composta por três membros (associados titulares, efetivos ou jubilados) conduzirá o processo ético-disciplinar.

§ 2 O desrespeito aos direitos humanos configurará infração da mais alta gravidade, caracterizando-se por ser imprescritível.

Art. 20 As penalidades a serem indicadas pela Comissão de Ética da **APMT** e aplicadas pela Diretoria da **APMT**, observando-se a gravidade e a natureza da infração, são as seguintes:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Exclusão.

§ 1 A pena de advertência será aplicada pela **Diretoria** da **APMT** em caso de falta não caracterizada como grave;

§ 2 A pena de suspensão será aplicada Diretoria da **APMT** em caso de falta grave e o associado terá seus direitos suspensos pelo prazo de 1 a 12 meses;

§ 3 A pena de exclusão será aplicada pela Diretoria da **APMT**, “ad-referendum” da Assembleia Geral Ordinária, em caso de reincidência de falta grave punida com suspensão ou por falta gravíssima, e o associado será excluído do quadro social da **APMT**.

§ 4 Na hipótese de aplicação de penalidade de exclusão pela Diretoria da **APMT**, o apenado poderá apresentar recurso à Assembleia da **APMT**, no prazo de trinta dias contados a partir de sua ciência. Nesse caso, deverá ser apresentada solicitação para realização de Assembleia Extraordinária da **APMT**, cumprindo as disposições do art. 26.

Art. 21 Em caso de violação do Código de Ética Médica ou desrespeito aos Direitos Humanos, a Diretoria da **APMT** deverá denunciar o fato diretamente ao Conselho Regional de Medicina competente.

Capítulo V DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 22 A Associação tem como órgãos deliberativos e administrativos a Assembleia Geral, A Diretoria, o Conselho Fiscal e as Comissões Transitórias.

Art. 23 A Assembleia Geral, órgão soberano da entidade, será constituída por todos os sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 24 São atribuições da Assembleia Geral:

- a) Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;
- b) Elaborar e aprovar o Regimento Interno da **APMT**;
- c) Deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pela Diretoria, ouvido previamente quanto àquele, o Conselho Fiscal;
- d) Examinar o relatório da Diretoria e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;
- e) Deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Associação;
- f) Decidir sobre a reforma do presente Estatuto;
- g) Deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Associação;
- h) Autorizar a celebração de convênios e acordos com entidades públicas ou privadas;
- i) Decidir sobre a extinção da Associação e o destino do patrimônio.

Art. 25 A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano, quando convocada pelo seu presidente, por seu substituto legal ou ainda por no mínimo 1/3 de seus membros, para:

- a) tomar conhecimento da dotação orçamentária e planejamento de atividades para a Associação;
- b) deliberar sobre o relatório apresentado pela Diretoria sobre as atividades referentes ao exercício social encerrado.

Art. 26 A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

- a) Por seu Presidente;
- b) Pela Diretoria;
- c) Pelo Conselho Fiscal;
- d) Por 1/3 de seus membros.

Art. 27 A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita mediante edital, com pauta dos assuntos a serem tratados, a ser fixado na sede da entidade, com antecedência mínima de oito (8) dias e divulgado a todos os associados por correspondência pessoal ou correio eletrônico.

§ Primeiro: As reuniões ordinárias instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços (2/3) dos associados da **APMT** e em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com qualquer número de presentes.

§ Segundo: As reuniões extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos associados da **APMT** e, em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com qualquer número de presentes.

Art. 28 A Diretoria é composta de:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1º Secretário;
- d) 2º Secretário;
- e) 1º Tesoureiro;
- f) 2º Tesoureiro.

§ único. O mandato dos integrantes da Diretoria será de três anos, permitida a reeleição.

Art. 29 Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular da Diretoria, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do período para que fora eleito.

Art. 30 Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes da Diretoria, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de trinta dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

Art. 31 Compete à Diretoria:

- a) Elaborar e executar o programa anual de atividades;
- b) Elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- c) Elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;
- d) Elaborar o regimento interno da Associação;
- e) Entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no País como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

Art. 32 Compete ao Presidente:

- a) Representar a Associação judicial e extrajudicialmente;
- b) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os demais regimentos internos;
- c) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- d) Dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação;
- e) Assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas da Associação.

Art. 33 Compete ao Vice-Presidente:

- a) Auxiliar o Presidente, substituí-lo em sua ausência ou impedimentos e, suceder-lhe na vacância do cargo.

Art. 34 Compete ao 1º Secretário:

- a) Secretariar as reuniões das Assembleias Gerais e da Diretoria e redigir atas;
- b) Manter organizada a secretaria, com os respectivos livros e correspondências.

Art. 35 Compete ao 2º Secretário colaborar com o 1º Secretário, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Art. 36 Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à Associação, mantendo em dia a escrituração;
- b) Efetuar os pagamentos de todas as obrigações da Associação;
- c) Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da Associação, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- d) Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;
- e) Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- f) Apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
- g) Publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;
- h) Elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembleia Geral;
- i) Manter todo o numerário em estabelecido de crédito;
- j) Conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;
- k) Assinar, em conjunto com o Presidente, todos os cheques emitidos pela Associação.

Art. 37 Compete ao 2º Tesoureiro colaborar com o 1º Tesoureiro, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Art. 38 O Conselho Fiscal será constituído por (03) pessoas de reconhecida idoneidade e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, permitida apenas uma recondução.

Parágrafo único. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Art. 39 Ocorrendo vaga em qualquer cargo do titular do Conselho Fiscal caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para qual foi eleito.

Art. 40 Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de trinta dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

Art. 41 Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os documentos e livros de escrituração da entidade;
- b) Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- c) Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- d) Opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Associação.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á a cada seis (6) meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

Capítulo VI DAS ELEIÇÕES

Art. 42 As eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal da APMT serão diretas, sendo eleitores os associados titulares, efetivos e jubilados, quites com suas obrigações estatutárias.

Art. 43 As eleições diretas para a Diretoria e Conselho Fiscal da **APMT** serão realizadas a cada 3 (três) anos de acordo com as normas deste Estatuto e do Regimento, sendo admitida a reeleição por uma vez, para o mesmo cargo.

§ **Único** A recondução para cargos diferentes em eleições sucessivas não é considerada reeleição.

Art. 44 O processo de votação será presencial, no local determinado pela Assembleia Extraordinária, convocada para este fim.

Art. 45 As eleições serão administradas por uma Comissão Eleitoral constituída por 3 (três) associados titulares, efetivos ou jubilados nomeados pela Diretoria para tal fim e que designará entre seus membros o coordenador.

Art. 46 A Comissão Eleitoral será designada, no mínimo 60 (sessenta) dias antes da data marcada para a realização das eleições da Diretoria e Conselho Fiscal, extinguindo-se com a proclamação do resultado e a posse dos eleitos.

Art. 47 As chapas concorrentes às eleições para a Diretoria e os candidatos a Conselheiro Fiscal deverão se inscrever com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data programada para as eleições.

Art. 48 A eleição dos delegados e respectivos suplentes para constituição da Assembleia de Delegados da ABP ocorrerá anualmente, pelo voto direto e secreto dos associados, em Assembleia Extraordinária convocada para este fim e observadas as seguintes normas:

- a) Somente poderão inscrever-se como candidatos os associados titulares, efetivos e jubilados, quites com a **APMT e ABP**, em pleno gozo de seus direitos;
- b) Havendo vaga, falta ou impedimento no decorrer do mandato, os suplentes serão, imediatamente, convocados.

Capítulo VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 49 Os sócios e dirigentes da **APMT**, não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da Entidade.

Art. 50 A **APMT** é composta por número ilimitado de sócios, distribuídos em categorias de titulares, efetivos, jubilados, aspirantes, correspondentes, acadêmicos e honorários.

Art. 51 Os cargos dos órgãos de administração da Associação não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus integrantes o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 52 Os funcionários que forem admitidos para prestarem serviços profissionais à Associação serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas.

Art. 53 O *quorum* de deliberação será de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

- a) Alteração do Estatuto;

- b) Alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;
- c) Aprovação de tomada de empréstimos financeiros de valores superiores a cem (100) salários mínimos;
- d) Extinção da Associação.

Art. 54 Decidida à extinção da Associação, seu patrimônio, depois de satisfeitas as obrigações assumidas, será incorporado ao de outra Associação congênere, a critério da Assembleia Geral.

Art. 55 O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil, ou seja, 31 de dezembro.

Art. 56 O orçamento da **APMT** será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receita, discriminadas por dotações e discriminação analíticas das despesas de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, projeto ou programa de trabalho.

Art. 57 É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam o **APMT** em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Art. 58 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral, ficando eleito o foro da Comarca de Cuiabá/MT, para sanar possíveis dúvidas.

Art. 59 O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Extraordinária da **APMT**, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá/MT, 13 de novembro de 2013.